

O CAMINHAR DO ENSINO RELIGIOSO: Novas perspectivas na educação brasileira.
THE WALK OF RELIGIOUS EDUCATION: New perspectives in Brazilian education.

Fabrino da Rocha Cólili

RESUMO

O presente artigo relata o presente cenário de amadurecimento e adaptação do ensino religioso às pluralidades. Adequando-se com um cenário onde o exame multidisciplinar é imprescindível à elucidação de discussões. Considera-se as implicações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e eventualmente intenções políticas e ideológicas como também o recente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade número 4.439 do Supremo Tribunal Federal Brasileiro, que manteve o ensino religioso confessional nas escolas públicas.

ABSTRACT

This article reports the present scenario of maturation and adaptation of religious education to pluralities. Adapting to a scenario where multidisciplinary examination is essential to elucidate discussions. The implications of the Law of Guidelines and Bases of National Education and eventually political and ideological intentions are considered, as well as the recent judgment of Direct Action of Unconstitutionality number 4,439 of the Brazilian Supreme Court, which maintained confessional religious teaching in public schools.

PALAVRAS CHAVE

Educação. Estado. Religião. Ensino Religioso. Desigualdade. Pluralidade.

KEYWORDS

Education. State. Religion. Religious education. Inequality. Plurality.

INTRODUÇÃO

A Igreja e o Estado sempre caminharam juntas chegando a serem confundidas em um só poder. Durante o período monárquico¹ havia muitos padres legisladores num total de quinze na Assembleia Constituinte de 1822. Em Cartas anteriores a de 1891 o Estado era confessional, a exemplo da Carta de 1822 de Independência do Brasil onde o Império tinha a religião católica como oficial. Todos os servidores públicos tinham que ser oficialmente católicos e a política se misturava com o clérigo.

Em 1891 o Estado se tornou laico, separando a Igreja do Estado e decretando o fim do padroado no Brasil, outorgado pela Santa Sé sobre cleros locais aos reis de Portugal e Espanha, que tinham domínio direto da coroa nas negociações religiosas, a exemplo de cleros e bispos que eram também funcionários da coroa.² Porém, o ensino religioso sempre foi ministrado nas escolas públicas, facultativo, mas confessional.

Esse processo de laicização do Estado brasileiro contudo nunca se deu de fato, mesmo após a última constituinte. As igrejas continuaram manifestando seu poder político seja pelo “voto de obediência” seja pela Liga Eleitoral Católica, agora também com abertura para as religiões protestantes que exerceram força política através da Frente Evangélica Parlamentar³. A Constituição de 1934 e seguintes todas invocaram em seus preâmbulos o nome do Deus cristão. Por outro lado com o governo militar, Estado Novo de Getúlio Vargas, o Estado entre 1964 e 1985 promoveu um chamamento em todo o país para o cumprimento de deveres cívicos e patrióticos sobretudo nas escolas com o ensino da educação moral cívica.

A tentativa de adequar o comportamento da sociedade a um padrão social/moral, que estava sendo construído pelo Estado fez surgir o ensino da Educação Moral Cívica, uma doutrina elaborada ao lado da Segurança Nacional que fazia parte do projeto de construção de um “BRASIL GRANDE” ou “BRASIL POTÊNCIA”⁴, tal como desejavam os militares. Há neste cenário uma contraposição à um padrão até então ocupado pela Igreja na

¹ FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. O ensino religioso no Brasil; tendências, conquistas e perspectivas. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 19. “Os primeiros passos na formação do povo brasileiro são dados em tempos fortes de exploração de riquezas da terra e de submissão dos nativos aos esquemas da metrópole. O Brasil desde o início é alvo de uma política mercantilista sob o regime do monopólio, que exige estabelecimento de um pacto colonial.”

² RUEDELL, Pedro. Evolução do Ensino Religioso nas escolas oficiais do Rio Grande do Sul. São Leopoldo: UNISINOS, 2007, p. 19.

³ Mais tarde conhecida como “bancada evangélica”.

⁴ Frases de impacto utilizadas em propagandas em diversos veículos de comunicação durante o governo militar.

construção da educação e moral do cidadão. Envolve de um retorno ao patriotismo, desfiles cívicos, delação de vizinhos subversivos, e a doutrina do escutar sem questionar as autoridades.

1 O CENÁRIO DA EDUCAÇÃO RELIGIOSA NO BRASIL ATUALMENTE.

O ensino religioso é doutrina que se presta a construção de valores morais na sociedade, especialmente através da educação. A moral cristã é um tema atual que reacendem a discussão jurídica, legal e moral, sobre o controle do Estado na liberdade de consciência e crença do cidadão brasileiro, os deveres da família e os deveres do Estado.

Recentemente em discussão no Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4439, foi considerado constitucional o ensino religioso nas escolas públicas, prestada e subsidiada pelo Estado, de forma confessional.

Paradoxalmente frentes religiosas afro e não cristãs ocupam seu lugar no Brasil de maneira crescente. O debate sobre o ensino religioso reacende a questão sobre o que é democrático e igualitário, sobre prover direitos iguais aos tutelados pelo Estado. Assim, a questão de possibilitar ou impor uma religião ou um tipo de religião (cristã) no ensino parece exercer verdadeira segregação religiosa, ao passo que se verifica no Brasil religiões politeístas, monoteístas e ateístas que gozam do mesmo direito concedido constitucionalmente pela Constituição da República Federativa do Brasil.

A exemplo dos religiosos protestantes que outrora se referiam a um grupo popular menos favorecido da sociedade, mas hoje estão nos grandes círculos de poder político e econômico do país, representando crescimento exponencial segundo último senso do IBGE de 2010 de 61% em 10 anos, entre 2010, com 42.310.000 evangélicos no Brasil, 22,2% da população, enquanto o número de católicos apresentava decréscimo de mais de 1% ao ano e crescendo.

O próximo senso do IBGE será realizado em 2020 e até lá estimativas apontam que o número de evangélicos terá ultrapassado o número de católicos e é de se prever um crescimento de outras religiões como as africanas, espíritas e islamismo.

Hoje temos um Brasil de fato de maioria Cristã, mas de múltiplas faces religiosas, há mesmo uma pluralidade religiosa dentro do mundo evangélico a citar dos novos movimentos pentecostais, denominados neopentecostais, que retomam o uso e abuso de símbolos como o sal grosso, óleo, copo de água, manto vermelho e algumas mais recentes se tornando judaizantes trazendo velhos rituais de purificação e liturgia levítica. Só não se deve idolatrar a imagem de

gesso, mas vale o portal de ouro e a construção de tabernáculos com pedras trazidas de Jerusalém e pilares de ouro maciço.

2. CONFLITO RELIGIOSO DIANTE DA DIVERSIDADE RELIGIOSA.

Dizer, assim, que o ensino religioso deva ser Cristão nas escolas públicas já não delimita o tema, de grande diversidade e conflito doutrinário, nem tampouco garante a democracia e o direito de crença constitucionalmente previstos que deve se estender aos politeístas, monoteístas (inclusive não Cristãos) e ateístas (porque é direito do cidadão não acreditar em qualquer divindade).

Neste cenário é necessário se fazer algumas perguntas: É dever do Estado prestar ensino religioso nas escolas públicas? Esse ensino deve ser confessional? Qual a posição da justiça brasileira sobre o assunto? Há outros modelos de ensino religioso propostos por pesquisadores da educação? Uma análise crítica, teórica, prática e comparada sobre a questão foge às tendas da teologia e torna imprescindível o conhecimento numa abordagem interdisciplinar como o faz na ciência da religião.⁵

Desde 1965 com a autonomia das escolas o ensino religioso vem perdendo sua função catequética, haja vista a consecução de valores morais e princípios autônomos da cultura do saber pedagógico. Com o crescente pluralismo religioso há uma necessidade cada vez mais crescente de o ensino religioso se modernizar e encontrar seu lugar numa dinâmica plural de conhecimento, ou tende a desaparecer das escolas e tornar-se um ensino de templo.

Apesar da Constituição Brasileira prever o ensino religioso obrigatório nas escolas, esta viabilidade técnica tem se tornado cada vez mais discutida entre o meio acadêmico, que torna a aplicação desta norma juntamente com a aplicação de princípios democráticos e de isonomia para a consecução de um ensino verdadeiramente principiológico e acadêmica, porém não confessional.

3. O DEVER DO ESTADO E A LIBERDADE DE CRENÇA

É dever do Estado prover ensino religioso nas escolas públicas do país? Este dever é uma imposição de exercício ou uma obrigação de garantir, porque garantir é diferente de impor,

⁵ “No caso específico da Ciência da Religião, pe consensual que a análise do seu campo complexo aança à medida que o estudo apropria-se do potencial heurístico das suas subáreas” PASSOS, João Décio. USARSKI, Frank. Compêndio de Ciências da Religião, p.18. Ed. Paulus. 2016.

e se assim dissermos na interpretação do artigo 210 da CRFB⁶ o Estado deve garantir o ensino, mas não impor a matrícula que é facultativa. Mas que tipo de ensino deve garantir? Cristão? Não Cristão?

A que se prestou o ensino religioso nas escolas públicas a nível fundamental e quais foram os seus efeitos ou consequências, se houveram razões à quais se prestou. Ensino este inicialmente predominantemente catequético católico e depois Cristão (abrangendo o ensino religioso evangélico). Porém não há notícia de ensino religioso afro nas escolas, ou islâmico, ou espírita.

Se o valor do ensino religioso se preza à construção de valores morais da sociedade deve neste plano ser analisado sua metodologia e conteúdo.

4 ATUALMENTE NO BRASIL – RETROCESSO.

A sociedade justa como um ideal a ser perseguido tolera ou busca na religião valores morais a serem seguidos ou ideais próprios como construtores de seu pensamento moral. A indução pela faculdade disponibilizada pelo Estado pode ampliar ou cercear esta liberdade a medida que pode impor ou metodologicamente expor de maneira isonômica as diferenças.

Para uma abordagem isonômica mister se expor o problema do ensino religioso numa discussão de interdisciplinaridade do direito, da religião e do ensino. Não há como supor que ensinar deva ser apenas impor ideias, mas sobretudo levar a construção de toda uma teia de novas ideias que só podem crescer num ambiente de ampla liberdade religiosa.

O ensino religioso facultativo e confessional nas escolas públicas é tolerado embora em meio a inúmeros questionamentos que buscam a compreensão do caráter laico do ensino ministrado nas escolas públicas.⁷ Embora a CRFB⁸ em seu artigo 5º assegure a liberdade religiosa e o art. 19 revele a laicidade do Estado, a mesma carta estabelece em seu art. 210 que o ensino religioso deverá ser prestado pelo Estado, de forma confessional.⁹

⁶ BRASIL, Constituição da República Federativa. Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. § 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa...

⁷ SENA, Luiza (Org.). Ensino religioso e formação docente. São Paulo: Paulinas, 2006, p. 29.

⁸ Constituição da República Federativa do Brasil de 1982.

⁹ Cf art. 19 da CRFB: “Art. 19. “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;”

O Estado não se separou totalmente da Igreja e isso de fato nunca aconteça. O ser humano é um ser religioso. Como se preconizou a laicização, esta deve ser plural, multifacetada, tal é a diversidade de símbolos e crenças. O Estado nesta eira é apenas garantidor desta liberdade plural de consciência e de crença e tem o dever de prestar o ensino religioso nas escolas públicas fundamentais que atenda à esta preceituação.

A liberdade de consciência e a liberdade de crença permitem ao cidadão professar qualquer religião e até mesmo se abster de todas, princípio da não interferência do Estado na religião, laicidade.¹⁰ Sobre o significado de laico ensina Celso Lafer “*laico significa tanto o que é independente de qualquer confissão religiosa quanto o relativo ao mundo da vida civil*”¹¹

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação¹² prevê no seu art. 33 a facultatividade do ensino religioso na formação básica do cidadão, assegurando a diversidade religiosa brasileira, ao passo que a pluralidade religiosa vem reforçada pela Lei 9.475 de 1977. No entanto o debate é sobre a imiscuidade do Estado que é determinada pela própria constituinte no art. 210, parágrafo primeiro que dispõe:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Verifica-se que o cenário brasileiro é de uma laicidade *sui generis*, ou seja, uma laicidade que encontra oposição em sua concepção epistemológica no próprio ordenamento que confere ao Estado brasileiro o dever de oferecer ensino religioso, se opondo a ideia de laicidade que por outro lado garante e assegura a manifestação religiosa, mas não deve promovê-la, a rigor do artigo 19 da CRFB.

No campo jurídico brasileiro a discussão teve um recente entendimento assentado pela Corte Suprema, no dia 27 de setembro de 2017, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade¹³ proposta pela Procuradoria Geral da República que questionava o atual

¹⁰ Art. 5º, inciso VI “ é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.” De modo que temos a liberdade de crença ou consciência de um lado e a isenção de parte do Estado em se envolver nestes assuntos de forma ativa prevista no art. 19 da CRFB, mas apenas salvaguardando direitos já previstos.

¹¹ LAFER, Celso. Estado Laico. In: Direitos Humanos, Democracia e República – Homenagem a Fábio Konder Comparato. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2009, p. 226.

¹² Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Art. 33. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm . Acesso em 10/02/2019.

¹³ ADI n. 4.439 do Supremo Tribunal Federal. Julgamento em 27 de setembro de 2017. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3926392> . Consultada em 10/02/2019.

modelo confessional de ensino religioso nas escolas públicas. Neste julgado restou o entendimento majoritário de que o ensino religioso confessional não ofende a laicidade do Estado.

Na ação, a PGR pedia a interpretação conforme a Constituição Federal ao dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (caput e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Lei 9.394/1996) e ao artigo 11, parágrafo 1º do acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé (promulgado por meio do Decreto 7.107/2010) para assentar que o ensino religioso nas escolas públicas não pode ser vinculado a religião específica e que fosse proibida a admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas. Sustentava que tal disciplina, cuja matrícula é facultativa, deve ser voltada para a história e a doutrina das várias religiões, ensinadas sob uma perspectiva laica.

CONCLUSÃO

Numa dinâmica de crescente necessidade de se examinar e reexaminar a metodologia do ensino religioso no Brasil, à luz da ciência da religião como resposta multidisciplinar e plural, posições existem no sentido de se adequar o ensino às necessidades plurais de crença e de moda a preservar o direito a esta liberdade, porém, o Brasil caminha enrijecido nas suas bases essencialmente cristãs consolidadas tanto pelo poder legislativo brasileiro quanto referendado pela Corte Suprema.

A necessidade de um ensino essencialmente científico e plural é a resposta para reduzir as desigualdades que são ainda mais agravadas por um ensino religioso unicamente cristão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Nilda. (org.). Formação de professores: pensar e fazer. 7.ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- ALVES, Nilda. (org.). Formação de professores: pensar e fazer. 7.ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- CUNHA, Luiz Antônio; GÓES, Moacyr de. O Golpe na Educação. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.
- FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. O ensino religioso no Brasil; tendências, conquistas e perspectivas. Petrópolis: Vozes, 1996.
- FONSECA, Selva G. Ser professor no Brasil: História Oral de Vida. Campinas: Papyrus, 1997

- LAFER, Celso. Estado Laico. In: Direitos Humanos, Democracia e República – Homenagem a Fábio Konder Comparato. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2009.
- NAGLE, Jorge. Educação e Sociedade na Primeira República. Rio de Janeiro: De Paula Editora, 2001.
- PASSOS, João. USARSKI, Frank (org). Compêndio de Ciência da Religião. São Paulo: Paulus, 2016.
- PINTASSILGO, Joaquim. República e formação de cidadãos: A Educação Cívica nas escolas primárias da Primeira República portuguesa. Lisboa: Colibri Editora, 1956.
- PINTASSILGO, Joaquim. Estado liberal y educación en Portugal: integración social, libertad de enseñanza y secularización (1840-1880). Bordón revista de Pedagogia, Lisboa, n. 4, v. 65, 2013.
- RUEDELL, Pedro. Evolução do Ensino Religioso nas escolas oficiais do Rio Grande do Sul. São Leopoldo: UNISINOS, 2007.
- SENA, Luiza (Org.). Ensino religioso e formação docente. São Paulo: Paulinas, 2006.
- SYLVESTRE, Josué. Irmão vota em irmão: Os evangélicos, A Constituinte e a Bíblia. Brasília: Pergaminho, 1986.
- ZABATIERO, Julio. Para uma Teologia Pública. Vitória: Fonte Editorial, 2012.